



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 11.417.909/0001-66, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacilio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDOR** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carmópolis/SE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, e conforme especificado no Pregão Presencial nº 16/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55. XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – A empresa que registrou os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNECEDOR:** JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS LTDA sob o nº CNPJ: 23.318.747/0001-98, com sede na Rua 21 de abril, 266, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-760, neste Ato representada pela Sra. Josicleide de Souza Campos portadora do RG Nº 25471724 SSP/SE e CPF: 047.503.845-26, residente e domiciliada a Rodovia Construtor João Alves Filho, 951, Apto. 202, Mangaba, Centro, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" METÁLICA	UND	300	MONTEC	0,39	117,00
02	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" METÁLICA	UND	200	MONTEC	0,51	102,00
07	ADESIVO PVC ÁGUA FRIA 17G	UND	12	TIGRE	1,84	22,08
08	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA REBOCO ARGAMASSA E CONCRETO - 18 L	BALDE	40	VIAPOL	88,90	3.556,00
09	ALAVANCA GRANDE 180 X 1".1/4"	UND	36	MAX	62,90	2.264,40
12	ARAME FARPADO GALVANIZADO. FIO 16 ROLO COM 500 M	ROLO	50	MORLAN	429,90	21.495,00
14	ARAME GALVANIZADO. Nº 14 ROLO COM 1 KG	KG	30	GERDAU	13,90	417,00
15	ARAME GALVANIZADO. Nº 16 ROLO COM 1 KG	KG	50	GERDAU	17,00	850,00
16	ARAME GALVANIZADO. Nº 18 ROLO COM 1 KG	KG	50	GERDAU	18,95	947,50
17	ARAME RECOZIDO Nº 18	M <sup>3</sup>	120	GERDAU	19,45	2.334,00
18	ARCO PARA SERRA	UND	36	STARRET	8,50	306,00
24	ARGAMASSA AC-LISC 1KG	PCT	120	QUARTZOLIT	5,95	714,00
25	ARGAMASSA PARA SOBREPISO 15KG	PCT	60	QUARTZOLIT	9,85	591,00
26	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO	UND	36	GRANPLAST	17,95	646,20
29	BARA FERRO MECÂNICO REDONDA DE 1/2"	PEÇA	50	ARCELOR MITTAL	64,90	3.245,00
32	BARRA CHATA DE 3/4" X 1/8"	PEÇA	30	ARCELOR MITTAL	34,90	1.047,00
35	BASCULANTE DE ALUMÍNIO COR FOSCA 60 X 40 CM	UND	100	ALUVID	39,00	3.900,00
36	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 50 MM	UND	50	PAPAIZ	31,45	1.572,50
37	CADEADO N. 45	UND	120	PAPAIZ	27,95	3.354,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

40	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 15CM COM ALISAR	UND	48	BARATÃO	52,90	2.539,20	
42	CANTONEIRA DE 1/2" X 1/8"	PEÇA	20	GERDAU	40,95	819,00	
43	CANTONEIRA DE 3/4" X 1/8"	PEÇA	20	GERDAU	51,95	1.039,00	
48	CHAPA LISA AÇO CARBONO DE 3/16"	FOLHA	10	MERCADÃO DO FERRO	426,71	4.267,10	
51	CORDA POLIAMIDA NR 18 DE 12 MM - ROLO COM 100 MT	ROLO	10	PAMPA	129,95	1.299,50	
54	DESEMPOLADEIRA 25/20CM PARA PEDREIRO	UND	36	CORTAG	12,50	450,00	
61	DISCO PARA MAKITA (CONCRETO)	UND	60	CORTAG	8,50	510,00	
62	DOBRADIÇA 3X3 1/2 COM PARAFUSOS	UND	576	SILVANA	2,99	1.722,24	
63	DOBRADIÇA ZINCADA DE 3 X 3.1/2" COM PARAFUSOS	UND	576	SILVANA	2,99	1.722,24	
64	DUCHA INOX PARA BANHEIRO	UND	12	VIT	65,95	791,40	
67	ELETRODO DE SOLDA PARA AÇO CARBONO 2,5 X 350 X 0,9	KG	100	ELETRON	19,85	1.985,00	
69	ENGATE PVC 1/2 50CM	UND	144	VIQUA	4,45	640,80	
70	ENXADA COM CABO	UND	180	TRAMONTINA	30,90	5.562,00	
71	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMÍNIO 2 X 12 - 24 DEGRAUS	UND	4	BOTAFOGO	669,50	2.678,00	
74	ESTROVINGA EM AÇO FORJADO - 25 CM COM CABO	UND	20	MINASUL	24,85	497,00	
75	FACÃO PARA MATO 20"	UND	24	GAVILAN	17,90	429,60	
76	FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA	UND	360	SILVANA	24,30	8.748,00	
80	FECHADURA PARA PORTA C/CILINDRO ESPELHO E MAÇANETA DE ALAVANCA CROMADA	UND	400	SILVANA	25,45	10.180,00	
82	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/2"	BARRA	120	ARCELOR MITTAL	89,95	10.794,00	
84	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 5/16"	BARRA	360	ARCELOR MITTAL	39,95	14.382,00	
88	FOLHA EM AÇO CARBONO 1/8", 6X1, 10 M	UND	50	ARCELOR MITTAL	360,00	18.000,00	
91	GESSO REVESTIMENTO SC COM 40KG	SACO	60	TREVO	15,95	957,00	
98	JOGO DE CAIXÃO PARA JANELA 80 CM	JOGO	50	BARATÃO	44,90	2.245,00	
99	JOGO DE CAIXÃO PARA PORTA 80 CM	JOGO	100	BARATÃO	59,90	5.990,00	
100	LÂMINA DE SERRA PARA AÇO	UND	260	BOM CORTE	3,99	1.037,40	
108	MANGUEIRA TRANÇADA DE 3/4"	M	100	PLASTMAR	5,90	590,00	
113	MARRETA COM CABO 2KG	UND	24	MINASUL	34,99	839,76	
114	MARTELO PARA CARPINTEIRO 27MM	UND	24	SPARTA	18,95	454,80	
117	PÁ DE BICO COM CABO	UND	360	TRAMONTINA	31,90	11.484,00	
118	PÁ QUADRADA COM CABO	UND	180	TRAMONTINA	31,90	5.742,00	
119	PEÇA DE MADEIRA MASSARANDUBA 3X6" COM 5M	UND	36	BARATÃO DA MADEIRA	139,95	5.038,20	
120	PEÇA DE MASSARANDUBA 3X5" COM 5M	UND	60	BARATÃO DA MADEIRA	79,95	4.797,00	
122	PEÇA SERRADA EM MASSARANDUBA 3 X 5"	MADEIRA	M	150	BARATÃO DA MADEIRA	20,95	3.142,50



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

125	PEITORIL EM GRANITO TAM. 85 CM	UND	50	MAR PEDRA	31,95	1.597,50
126	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 2.5" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PEÇA	120	ARCELOR MITTAL	66,74	8.008,80
127	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 3" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PEÇA	120	ARCELOR MITTAL	99,25	11.910,00
128	PICARETA COM CABO	UND	120	MINASUL	56,95	6.384,00
129	PONTEIRA 12"	UND	36	LS	9,00	324,00
137	PREGO 1.1/2" X 13	KG	200	ARCELOR MITTAL	14,90	2.980,00
138	PREGO 2.1/2" X 10	KG	100	ARCELOR MITTAL	14,90	1.490,00
139	PREGO 2/12	KG	100	ARCELOR MITTAL	14,90	1.490,00
140	PREGO 3 X 9	KG	200	ARCELOR MITTAL	14,90	2.980,00
145	REVESTIMENTO 33X50 TIPO A BRANCO	M <sup>2</sup>	480	ARIELLE	20,60	9.888,00
147	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBDO 1.1/2 X 5CM	M	1.200	ITABAIAN A MADEIRA	5,50	6.600,00
148	RIPÃO SERRADO EM MASSARANDUBA 4 X 7 CM	M	500	BARATÃO DA MADEIRA	6,90	3.450,00
149	SARRAFO DE ALUMÍNIO 2M	UND	60	ALUMITEC	23,90	1.434,00
153	SOLEIRA EM GRANITO PARA PORTA 80 CM	UND	50	MAR PEDRAS	22,90	1.145,00
161	TORNEIRA INOX PARA PIA DE COZINHA	UND	80	OLIMAR	45,90	3.672,00
162	TORNEIRA PARA JARDIM PVC 1/2"	UND	24	PAULINA	2,75	66,00
171	VÁLVULA LONGA PARA LAVATÓRIO	UND	8	GRAPE	2,90	23,20
173	VEDA CALHA BISNAGA 280G	UND	120	TEKBOND	8,90	1.068,00
176	BRITA GRANITADA 3/4	M <sup>3</sup>	125	PEDREIRA SÃO JORGE	97,90	12.237,50
179	BRITA GRANITADA 3/4	M <sup>3</sup>	375	PEDREIRA SÃO JORGE	97,90	36.712,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 292.764,92</b>

Valor Total: R\$ 292.764,92 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. A PMC terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a PMC nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 – A Prefeitura Municipal de Carmópolis poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão diretamente aos beneficiários e/ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a PMC para pagamento.

**CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

804  
A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.  
6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.  
6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.  
6.1.7 – Não mantiver a proposta.  
6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.  
6.1.9 – Fizer declaração falsa.  
6.1.10 – Cometer fraude fiscal.  
6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:  
6.2.1 – Advertência.  
6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.  
6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.  
6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.  
6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.  
6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.  
6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.  
6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO**

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.  
8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:  
9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:  
9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.  
9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:  
9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;  
9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;  
9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;  
9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMC fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

85  
A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:**

- 10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 10.2.2. Entregar os materiais no diretamente aos beneficiários e/ou no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a PMC;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a PMC comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMC;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a PMC, sem prévia e expressa anuência.
- 10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do PMC.
- 10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, Portador do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor José Rivaldo dos Santos, Portador do CPF nº 663.6215.575-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, comunica aos licitantes interessados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carmópolis/SE, nos termos da Lei Municipal nº 1279/2022, integrando Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

**RETIFICA-SE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022**

**ONDE SE LÊ A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022.**

**LEIA-SE:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022.**

Carmópolis (SE), 28 de junho de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ  
ORGÃO GERENCIADOR**